



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 40, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013.

Vide [Portaria PGR/MPF nº 996, de 25 de novembro de 2015](#)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 10ª Sessão Extraordinária, realizada em 4/12/2012, resolve:

Art. 1º Definir a localização das Procuradorias da República nos Municípios, na forma a seguir indicada:

I - 9 (nove) na 1ª Região: Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; Alagoinhas, no Estado da Bahia; Jataí, no Estado de Goiás; Ponte Nova e Viçosa, no Estado de Minas Gerais; Diamantino e Juína, no Estado do Mato Grosso; Vilhena, no Estado de Rondônia; e Gurupi, no Estado de Tocantins;

II - 1 (uma) na 3ª Região: Mauá, no Estado de São Paulo;

III - 1 (uma) na 4ª Região: Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul; e

IV - 4 (quatro) na 5ª Região: Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas; Monteiro, no Estado da Paraíba; Palmares, no Estado de Pernambuco; e Açu, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Implantar as Procuradorias da República nos Municípios a seguir indicadas:

I - 9 (nove) na 1ª Região: Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; Alagoinhas, no Estado da Bahia; Jataí, no Estado de Goiás; Ponte Nova e Viçosa, no Estado de Minas Gerais; Diamantino e Juína, no Estado do Mato Grosso; Vilhena, no Estado de Rondônia; e Gurupi, no Estado de Tocantins;

II - 6 (seis) na 3ª Região: Barretos, Jundiá, Mauá, Mogi das Cruzes e Caraguatatuba, no Estado de São Paulo; e Naviraí no Estado do Mato Grosso do Sul;

III - 1 (uma) na 4ª Região: Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul; e

IV - 4 (quatro) na 5ª Região: Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas; Monteiro, no Estado da Paraíba; Palmares, no Estado de Pernambuco; e Açú, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A área de atuação das Procuradorias da República:

I - no Município de Rio Verde/GO passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Jataí/GO;

II - no Município de Viçosa/MG passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Ponte Nova/MG;

III - no Estado do Mato Grosso passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Diamantino/MT;

IV - no Município de São Bernardo do Campo/SP passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Mauá/SP;

V - no Município de Guarulhos/SP passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Mogi das Cruzes/SP;

VI - no Município de Arapiraca/AL passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Santana do Ipanema/AL;

VII - no Município de São José dos Campos/SP deixa de compreender a da Procuradoria da República no Município de Caraguatatuba/SP; e

VIII - no Município de Dourados/MS deixa de compreender a da Procuradoria da República no Município de Naviraí/MS.

Parágrafo único. Serão revistas as estruturas administrativas das Procuradorias da República constantes deste artigo que tiveram acréscimos de serviços, segundo critérios definidos pela Secretaria Geral do Ministério Público Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 8 fev. 2013. Seção 1, p. 112.](#)